CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTE s NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO N. 122 DE 12 DE NOVEMBRO De 1962

Dispõe sôbre contagem de tempo dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 1 - Aos servidores do Legislativo Municipal fica lícito computar, para todos os efeitos legais, o tempo de efetivo exercício prestado nos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Petrópolis e Caixa Beneficente dos Empregados Municipais.

Art. 2 - Os benefícios da presente Resolução só poderão ser exercidos pelos funcionários do Legislativo após decorridos dois anos de efetivo exercício nos quadros funcionais da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 3 - Aqueles que desejarem requerer os benefícios da presente resolução, deverão formular requerimento devidamente instruido com os documentos comprobatórios do seu direito, protocolando-o na Secretaria da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário, devendo a presente Resolução entrar em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 novembro 1962

dr. Miguel Pachá
Presidente